RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTGO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 01

1º Questionamento →

11.5.7. No caso de a LICITANTE ser Consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

Entendemos que no caso de participação de licitantes reunidas em consórcio, caso uma das consorciadas realize a visita técnica, não há necessidade de apresentação, pelas(s) outra(s) consorciada(s), do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita técnica aludido no item 11.5.5 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

2º Questionamento →

12.4.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação da PROPOSTA nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame.

Uma vez que o edital não exige comprovação de qualificação técnico-**profissional**, entendemos que a expressão "com atribuição técnica para os serviços objeto do certame" contida no item 12.4.6 deve ser entendida como formação em curso superior compatível com os serviços objeto do contrato (ex: engenharia). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, sendo digno de nota que no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018 – que precedeu o presente certame – foram divulgados esclarecimentos contraditórios quando este mesmo questionamento foi apresentado por diversos licitantes.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

3º Questionamento →

12.4.7. A LICITANTE vencedora, para a assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **Anexo VII**, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica.

Com base na redação do item 12.4.7, entendemos que a mencionada declaração do Anexo VII somente será apresentada pela licitante vencedora, ou seja, não há qualquer obrigação de sua apresentação pelos licitantes junto a seus documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



= Estado de São Paulo ==

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4º Questionamento →

PROPOSTA COMERCIAL

Entendemos que não há necessidade de apresentação, no envelope nº 02, dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da proposta comercial, visto que tais documentos já terão sido apresentados na fase de credenciamento, bem como junto aos documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

5° Questionamento →

17.1.5.1. Encerrada a sessão, os LICITANTES poderão requerer vista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia digital (CD, DVD ou *pendrive*) com capacidade suficiente para armazenamento das respectivas cópias, que será entregue em até 03 (três) dias úteis da data do requerimento.

17.1.5.2. Os LICITANTES poderão se manifestar sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO após a divulgação do resultado da etapa de habilitação e abertura de prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

Pela interpretação combinada dos itens 17.1.5.1 e 17.1.5.2 do edital, bem como do art. 109, §5°, da Lei 8.666/93, entendemos que o prazo para interposição dos recursos quanto (i) a habilitação ou inabilitação e (ii) a classificação ou desclassificação dos licitantes; somente se iniciará quando, cumulativamente, tiver sido proferida a decisão da comissão e tiver sido franqueada vista aos autos, por meio das cópias digitalizadas da documentação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6º Questionamento →

ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

"A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) E TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:"

Considerando que o critério de julgamento da licitação em tela é o maior valor oferecido pela outorga (com base em K e no Fator K), solicitamos que seja esclarecido o que deve ser entendido pelo primeiro parágrafo do Anexo III, que menciona "PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFEENCIAL DE ESGOTO (TRE).

Resposta: Os licitantes deverão desconsiderar o disposto no primeiro parágrafo do Anexo III, que menciona "A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:" devendo considerar "A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7º Questionamento →

ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

"A avaliação da consistência do plano econômico, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receita, consistência da OUTORGA ofertada, financiamentos necessários à disponibilidade de capital próprio;

A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- A análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:"

Nos termos do edital, somente a licitante vencedora deverá apresentar seu plano de negócios para o Município, ou seja, não há uma análise de tal plano no âmbito da licitação. Assim sendo, tendemos que os licitantes devem desconsiderar os trechos do Anexo III que indicam que haverá algum tipo de avaliação da viabilidade e consistência do plano de negócios pelo Município. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais critérios e parâmetros objetivos serão utilizados para fazer tal avaliação e quais são as suas consequências.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

8° Questionamento →

ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

"O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins classificação, será feito por ordem crescente do Fator K, sendo considerado; (...)"

Considerando que o critério de julgamento da licitação em tela é o maior valor oferecido pela outorga (com base em K e no Fator K), entendemos que os licitantes devem desconsiderar a fórmula contida no Anexo III, uma vez que as propostas dos licitantes serão simplesmente classificadas em ordem decrescente do Fator K. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

9º Questionamento →

ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

Nos termos do item 13.1.1 do Edital, os licitantes devem apresentar em suas propostas comerciais o "Fator K", equivalente a 1+K.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Todavia, o Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial exige a apresentação do Fator K, a indicação do resultado da incidência de K sobre o valor da outorga pré-estabelecida, e o valor total da outorga.

Entendemos que, a Comissão Especial de Licitação classificará as propostas, exclusivamente, considerando o Fator K, ou seja, em caso de divergência entre o Fator K e as outras variáveis contidas na proposta comercial, prevalecerá o Fator K. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

10° Questionamento →

9.2.1. A credencial apresentada conforme modelo constante do **Anexo V** ou o instrumento de procuração devem estar acompanhados de cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

Entendemos que, no caso de licitantes reunidos em consórcio, a procuração ou credencial cujo modelo consta do Anexo V deverá ser firmada pelo representante legal da empresa-líder. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

11° Questionamento →

13.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá registrar sua oferta pela outorga da CONCESSÃO, na forma do **Anexo III** deste EDITAL e, considerando o disposto na cláusula 24ª do CONTRATO.

Solicitamos que seja esclarecida a remissão contida no item 13.1.3 do edital à cláusula 24ª do contrato.

Resposta: A remissão contida no item 13.1.3 à cláusula 24ª, refere-se somente ao subitem 'b' (forma de pagamento da outorga pré-estabelecida e do ágio K).